



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.
De 31 de Outubro de 2022.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.317 DE 05 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul. (NR).

Parágrafo único -

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar para a sua execução.” (NR)

Art. 3º - Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º -

II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Civis e ou Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;(NR)

.....”

Art. 4º - Altera os incisos IV, VIII, IX e Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

“Art. 5º.....

IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Civil e da Polícia Militar;(NR)

.....

VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Civil e da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública; (NR)

IX. A obrigatoriedade da Polícia Civil e da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada; (NR)

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.” (NR)

Art. 5º - Altera o *caput* e o § 1º e os incisos III e IV do artigo 6º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e dois membros da Polícia Militar. (NR)”

§ 1º Os membros da Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7, e os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul. (NR)

.....

§ 3º

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior e do Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7; (NR)

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Civil ou Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;(NR)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

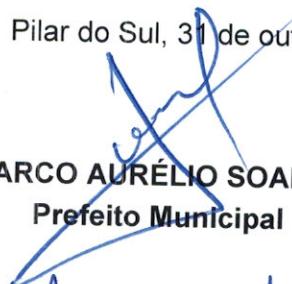
Art. 6º - Altera o caput e o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 3.317 de 05 de junho 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

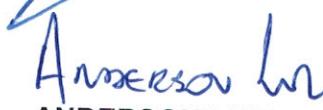
“Art. 7º - Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Civil e/ou Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio. (NR)

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Militar empenhado.” (NR)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Comunitária e Trânsito


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PROJETO DE LEI Nº 05 /2022.
De 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.317 DE 05 DE JUNHO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem Justificativa nº 087/2022.

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O intuito do presente texto legal é aperfeiçoar a Lei municipal nº 3.317 de 05 de junho de 2019, considerando a Lei Complementar Estadual nº 1372/2022, que alterando a Lei 10.291/1968, sobre o Regime Especial de Trabalho Policial possibilitou a ampliação das ações de segurança pública nos 645 municípios do Estado, permitindo que profissionais da Polícia Civil trabalhem em seus dias de folga, fardados, com viaturas e acessórios que utilizam em suas funções diárias, nas áreas de interesse da sociedade.

Até então, apenas profissionais da Polícia Militar podiam atuar na Atividade Delegada, assim sendo o dispositivo pretende a referida inclusão no que tange à parceria com a Polícia Civil, reforçando as ações de segurança pública em nosso Município

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

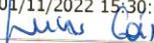
Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0627-2022 Projeto de Lei 0085-2022
01/11/2022 15:30:02 
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

gabinete@pildosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2022.

OFÍCIO N° 294/2022

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROTOCOLO Nº 0268/2022

13 OUT. 2022

Ass: Anderson Luiz

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria a elaboração de um Projeto para alterar a ementa, artigos e incisos da Lei nº 3.371/2019, estendendo a Atividade Delegada aos Policiais Civis conforme a Lei Complementar Estadual 1.372/2022.

O convênio a ser celebrado seguirá os mesmo modos de operação realizada pela Policia Militar, ou seja, fica permitidos que profissionais da Polícia Civil trabalhem em seus dias de folga, fardados, com viaturas e acessórios que utilizam em suas funções diárias, nas áreas de interesse da sociedade. (Anexos Leis)

Certo de contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Anderson Luiz

Secretario de Governo, Segurança e Trânsito

Exma.Sra.

Milena Guedes Correa Prando dos Santos

M.D. Secretaria Gestora Jurídica de Controle Legalidade, Licitações e Tributos.

Pilar do Sul/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Nº 3.317/2019

De 05 de junho de 2019.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado por meio de comunicado expedido pela Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º - O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

- I. As justificativas para a celebração do convênio;
- II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III. Os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 5º - O Termo de Convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II. As obrigações de cada um dos partícipes;
- III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;
- V. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI. A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Negócios jurídicos e Tributários, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

Art. 6º - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município, e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I. Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II. Acompanhar a execução do convênio;

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior;

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

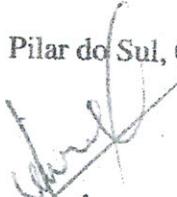
Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

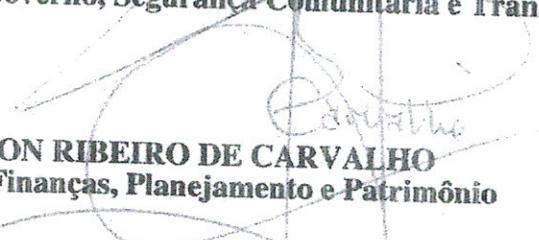
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar.

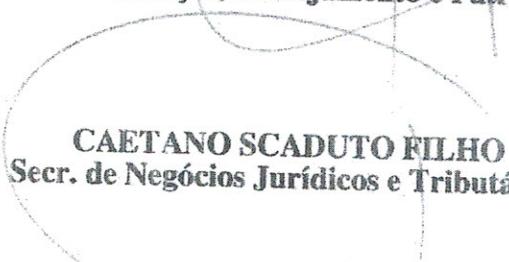
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.035, de 18 de novembro de 2015.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício


JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro